



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 218, de 8 de julho de 1 959.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre criação de
Coletorias de Rendas Estaduais,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Coletorias de Rendas
Estaduais de Mutum, Jaciára, Caarapó e Inocência, locali
zadas nas sedes dos municípios do mesmo nome e com juris
dição dentro dos limites do município respectivo.

Artigo 2º - Cada Coletoria disporá de Coletor e
Escrivão, cujos cargos ficam criados por esta lei, com as
atribuições definidas em lei e os proventos estabelecidos
na mesma para as suas congêneres.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de julho de 1 959, 137ª
da Independência e 71ª da República.

J. Ponce de Albuquerque
Frederico de Figueiredo

Registrada a fls. 110
do livro competente.
Em 12/8/59
Ailton de Vêga
Secretário